

DECRETO-REGIONAL Nº 22/76Subsídio excepcional a atribuir a magistrados  
judiciais.

Ao longo dos últimos anos tem-se feito sentir uma significativa carência de magistrados judiciais nas comarcas da Região Autónoma dos Açores.

As crescentes queixas das populações sobre o atraso na solução dos problemas judiciais, de natureza civil e penal, fazem perigar o respeito pela lei e ordem democrática, pondo em causa os fundamentos dos nossos valores tradicionais.

Consequentemente, torna-se necessário criar, com carácter excepcional, um instrumento de incentivação à fixação de magistrados judiciais na Região, a fim de se garantir uma pronta e indispensável administração da justiça na nossa sociedade democrática.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

1. Os magistrados judiciais, quando exerçam as suas funções em qualquer comarca ou como presidente do círculo na Região Autónoma dos Açores, têm direito a um subsídio excepcional, denominado de fixação.

2. O subsídio excepcional de fixação é de dez mil escudos mensais.

ARTIGO 2º

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente Decreto-Regional serão suportados pelo Orçamento Regional.

2. Fica o Governo Regional autorizado a introduzir, no Orçamento em execução, as necessárias alterações.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

-2-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta,  
em 8 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

---

Alberto Romão Madruga da Costa